



**Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Gurupi**

EMENDA Nº 04/98, À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE GURUPI

Dispõe sobre Emenda Supressiva, que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de sua competência legal e regimental e, considerando os preceitos da Lei Orgânica local, capitulados no seu artigo 65, I, §1º e 2º, combinado com o artigo 188 do Regimento Interno da Casa, **DECRETA E PROMULGA** a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica criado o Parágrafo único, no artigo 85, que terá a seguinte redação:

Art. 85 - _____

Parágrafo único. - Na impossibilidade de aplicação deste artigo, assumirá a Chefia do Executivo Municipal, o Juiz de Direito, no exercício da Diretoria do Fórum local, pelo período previsto na legislação eleitoral.


Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gurupi, aos 23 dias do mês de junho de 1.998


Ver. **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

Ver.ª **IVETE MARIA**
1ª Secretária


Ver. **NATAL DEMORI**
Vice-Presidente


Ver. **ANTONIO CARLOS**
1º Secretário

